

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/DAEE Nº 103, DE 23 DE MARÇO DE 2005

Prorroga o prazo previsto no art. 5º, § 2º, da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 428, de 4 de agosto de 2004, que dispõe sobre as condições de operação dos reservatórios Jaguari-Jacareí, Cachoeira e Atibainha, localizados na Bacia do Rio Piracicaba, pertencentes ao Sistema Cantareira.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 9, de 17 de abril de 2001, torna público que a **DIRETORIA COLEGIADA**, em sua 154ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2005, e o **SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS ENERGIA ELÉTRICA - DAEE**, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, definidas nos arts. 9º e 10 da Lei do Estado de São Paulo nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, tendo em vista os elementos constantes do Processo protocolado na ANA sob nº 02501.000673/2004-86 e no DAEE sob nº 9805040, e

considerando a solicitação feita ao DAEE pela Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico – CT - MH dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, através do Ofício CT – MH / 003 / 2005, de 11 de fevereiro de 2005, para prorrogação do prazo por noventa dias para apresentação da proposta referente às redes de monitoramento de qualidade e quantidade de água do Sistema Cantareira;

considerando a solicitação da SABESP feita ao DAEE, mediante o documento P-0169/2005, de 28 de fevereiro de 2005, com o objetivo de prorrogar o prazo por noventa dias para apresentação de sua proposta quanto ao cumprimento das exigências do art. 12 da Portaria DAEE nº 1.213, de 6 de agosto de 2004;

considerando a reti-ratificação da Portaria DAEE nº 1.213, de 06 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 19 de março de 2005, que altera a redação do art. 12, § 2º, da citada Portaria, concedendo a prorrogação do prazo solicitada pelo CT-MH e pela SABESP,

Resolvem:

Art. 1º Fica prorrogado em três meses o prazo previsto no art. 5º, § 2º, da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 428, de 4 de agosto de 2004, para que a SABESP ajuste com a ANA e o DAEE o programa de implantação das estações nos pontos de controle e a definição de seus respectivos procedimentos operacionais.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

RICARDO BORSARI